

PROJETO DE LEI

Nº 449/2010

Lei Nº 9358

AUTÓGRAFO Nº 334/10

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos ao

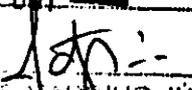
Instituto Humberto de Campos e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 1 de Outubro de 2010.

Projeto de Lei nº 449/2010
SEJ-DCDAO-PL-EX- 114 /2010
(Processo nº 24.428/2010)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 1.04 OUT 2010

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos ao Instituto Humberto de Campos, e dá outras providências.

O Instituto Humberto de Campos, entidade declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 2.470 de 15 de abril de 1986, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, educativo, de assistência social e cultural, que tem por finalidade auxiliar as famílias na complementação da educação integral de seus filhos, sem distinção de origem, raça, credo, sexo, cor ou qualquer outra forma de discriminação; atender as crianças e adolescentes que frequentam o primeiro grau de ensino fundamental e médio, proporcionando-lhes condições de desenvolvimento físico, moral e intelectual, através de atividades paralelas e complementares aos cursos escolares; proporcionar aos atendidos a iniciação profissional, por meio de noções e práticas elementares de artes e ofícios, bem como auxiliar e amparar as pessoas carentes, notadamente crianças e adolescentes e demais desvalidos como portadores de deficiência física e mental, idosos e enfermos, desenvolvendo ações sociais por meio de projetos próprios ou em parceria com outras entidades de direito privado ou público.

O Instituto Humberto de Campos, há muitos anos mantém convênio com o Município, através do qual disponibiliza vagas para crianças e adolescentes encaminhados pela Secretaria da Cidadania – SECID, tendo parte de seus custos subvencionados pelo Município, também mediante convênio anualmente renovado, nos termos da Lei 4.458/93 e alterações subsequentes.

Sempre atento às necessidades sociais de nossa população, o Instituto Humberto de Campos pretende agora, ampliar o seu atendimento na área de educação, construindo uma creche com capacidade para atender 200 crianças na faixa etária de zero a quatro anos de idade.

A creche será construída em terreno com área de 3.000m², de propriedade do Instituto, situado na confluência das Ruas Rosa Maria de Oliveira e Demetrio F. de Castilho.

A Educação Infantil é o ponto de partida da boa aprendizagem. Parte integrante da Educação Básica, é uma das áreas educacionais cuja demanda tem sido crescente.

f.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 114 /2010 – fls. 2.

O Poder Público não pode ficar de fora de projetos de tamanha relevância social, sendo sua obrigação incentivar e auxiliar o seu desenvolvimento e esse é o motivo de encaminharmos o presente Projeto a essa Casa de Leis.

O trabalho desenvolvido pelo Instituto Humberto de Campos merece reconhecimento e incentivo, para o que, é imprescindível a aprovação deste instrumento legal que submetemos ao crivo de Vossas Excelências.

A finalidade primordial, portanto, é transferir recursos à entidade, para que a mesma, em contrapartida, não só tenha condições de implantar o projeto da creche, estendendo o seu atendimento a crianças carentes da faixa etária de 0 a 4 anos, mas também garantir a prestação de um serviço de qualidade, inteiramente gratuito.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, esperando contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para transformação do Projeto em Lei, solicitamos que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Humberto de Campos construção de creche



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 449/2010

(Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos ao Instituto Humberto de Campos, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a transferir recursos financeiros ao Instituto Humberto de Campos, até o valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), para construção de creche, mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Educação.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município, mensalmente, sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010 (Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009), para fazer face às despesas decorrentes da celebração do convênio autorizado no artigo anterior, até o valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), na rubrica orçamentária 10.04.00 4.4.50.42.00 12 365 2022 01 2100000 em ação a ser criada denominada construção de creche no Humberto de Campos.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da dotação nº 513 10.04.00 3.3.50.43.00 12 365 2022 2055 1 2100000 R\$ 577.000,00 e nº 541 10.04.00 3.3.90.39.00 12 365 2022 2730 1 2100000 R\$ 223.000,00 do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

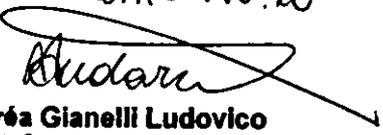
04V

Recebido na Div. Expediente
04 de outubro de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 05 / 10 / 10

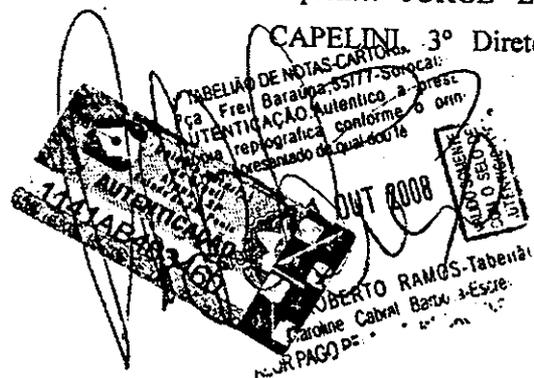
Div. Expediente

Recebido em 07.10.10


Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

Ata da Assembléia Geral Ordinária

Aos catorze dias do mês de outubro de dois mil e oito, na sede da Entidade sita a Rua Humberto de Campos, 541, Jardim Zulmira, Sorocaba, em segunda convocação, às 19h30min horas com o número legal de associados que assinaram a lista de presença, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária. Aberta a Assembléia pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Sergio Guastini, que agradeceu a presença de todos e esclareceu a todos sobre a importância da realização da presente reunião. Em seguida o Sr. Presidente convidou a mim, Décio de Melo Costa, para exercer as funções de Secretaria e solicitou que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, que constou do seguinte: Instituto Humberto de Campos, Edital de Convocação, Assembléia Geral Ordinária. De conformidade com o estatuto social, ficam convocados todos os senhores associados, quites com suas obrigações sociais, para comparecerem na sede da Entidade, no dia 14 de outubro de 2008, em primeira convocação as 19:00 horas com o número legal de sócios e em segunda convocação as 19:30 horas com a presença dos associados, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição e posse da Diretoria Executiva, b) – Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal e c) Outros assuntos de interesse do Instituto. Sorocaba, 30 de setembro de 2008. Sérgio Guastini, Presidente do Conselho Deliberativo. O Presidente indagou ao Secretário que informasse as chapas que concorreriam a esse pleito. O Secretário esclareceu que apenas uma única Chapa se inscreveu para participar das eleições e informou que essa Chapa está composta da seguinte forma: Presidente: PAULO ROBERTO BACCELLI, 1º Vice Presidente; EDINALDO SANTOS, 2º Vice Presidente; EDSON DIAS, 1º Secretário;- EDSON LUIZ POMPILIO, 2º Secretário: LUIZ AUGUSTO BARBIERI, 1º Tesoureiro: JOÃO AMÉRICO GENEZI PELLINI, 2º Tesoureiro: PAULO OLIVEIRA, Diretor de Patrimônio: ANTONIO GAROLLA NETO, Diretor Cultural: JOSE TONDELI, 1º Diretor de Eventos: MARCELO M. MORON MACHADO, 2º Diretor de Eventos: ABDALA DIPSIE, Diretor de Assistência Social; Carlos Cardoso Bueno, Orador: MARIO MARTE MARINHO JUNIOR, 1º Diretor Suplente: JORGE LATUF FILHO, 2º Diretor Suplente: NELSON DEMARTINI CAPELINI, 3º Diretor Suplente: PAULO TADEU DE CAMARGO, CONSELHO



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE SOROCABA
 Adriana Yozumi Otaguro
 Escrivão Autorizada

FISCAL: Membros Efetivos: ANTONIO APARECIDO ALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO CÁRDENAS e WILSON VIEIRA, Membros Suplentes: ACÁCIO DE MELLO JUNIOR, JOSÉ ANTONIO RODRIGUES FERNANDES, e SAULO NOVAES DE MOURA. O Presidente esclareceu que conforme preconiza o nosso estatuto social, no caso de apresentação de apenas uma única chapa a mesma deve ser eleita por aclamação. O Presidente solicitou então que aqueles que estavam de acordo com a eleição da Chapa única apresentada ficassem em pé. Por unanimidade todos aprovaram a eleição da Chapa apresentada. Ainda o Presidente declarou para todos os efeitos legais, eleita a Chapa única apresentada, inclusive os membros do Conselho Fiscal, procedeu a sua posse, ao mesmo tempo em que desejou na pessoa do Presidente eleito, Sr. Paulo Roberto Bacelli, todo o sucesso possível e que a Diretoria eleita consiga dar prosseguimento a forma de administrar impetrada, que tem sido coroada de êxito. O Sr. Bacelli, agradeceu a todos pelos votos de confiança depositada na nova Diretoria, que todos os eleitos vão com certeza, buscar fazer o melhor de si para o engrandecimento cada vez maior do querido Instituto. Em seguida o Presidente da Assembléia disponibilizou a palavra aos presentes e como ninguém quis dela fazer uso face ao adiantado da hora, deu por encerrada a presente Assembléia, ratificando mais uma vez o agradecimento pela presença dos senhores sócios efetivos e declarou encerrada a presente reunião e solicitou a mim, que lavrasse a Ata que depois de lida e achada de conformidade vai por quem de direito assinada. Sorocaba, 14 de outubro de dois mil e oito.

Sergio Guastini

Sergio Guastini - Presidente da Assembléia

On
 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
 Adriana Yasumi Otazuro
 Escrevente Autorizada

Décio de Melo Costa

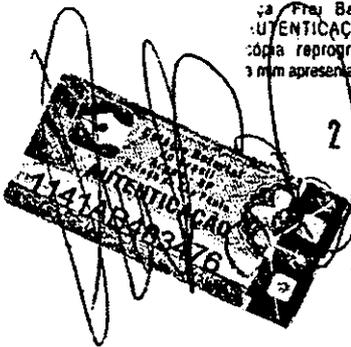
Décio de Melo Costa - Secretário da Assembléia

Paulo Roberto Bacelli

Paulo Roberto Bacelli - Presidente da Diretoria Executiva



DEPARTAMENTO DE NOTAS - CARTÓRIO RENATC.
 Rua Frei Barão, 55/77 - Sorocaba/SP
 AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia reprográfica conforme o original e mim apresentado do qual dou fé



21 OUT 2008
 VALDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 FERTO RAMOS-Tabellião
 Cabral Barbosa-Escrevente
 REG. 136A119014

RECIBO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
Paulo Roberto Bacelli
 TABELIAO DE NOTAS
 Em test. *Paulo Roberto Bacelli*
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 Valor recebido por firma R\$

14 OUT 2008
 TABELIAO DE NOTAS
 SOROCABA-SP
 LUCIMATA OIZUMI 136A119014
 ESCRIVENTE AUTORIZADA



Instituto Humberto de Campos

Reconhecido no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

CNPJ: 71.493.977/0001-36

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO HUMBERTO DE CAMPOS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FINS DA ASSOCIAÇÃO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Arlete Ferracina Pires
Escritor(a) Autorizada

ARTIGO 1º - O INSTITUTO HUMBERTO DE CAMPOS, doravante denominado **INSTITUTO**, fundado na cidade de São Paulo por um grupo de maçons, ferroviários da Estrada de Ferro Sorocabana, aos 17 dias do mês de maio de 1941, se constitui numa Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, educativo, de assistência social e cultural, sem prazo determinado de duração, com sede e foro nesta cidade de Sorocaba, à Rua Humberto de Campos, nº 541, CEP 18060 000, e será regido por este Estatuto e Legislação vigente, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.493.977/0001-36;

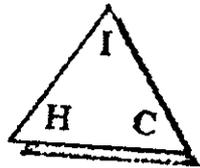
§ ÚNICO - O Instituto aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional positivo na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

ARTIGO 2º - O Instituto na educação tem por finalidade: - Auxiliar as famílias na complementação da educação integral de seus filhos, especialmente as domiciliadas em Sorocaba, sem distinção de origem, raça, credo, sexo, cor ou qualquer outra forma de discriminação;

- a) Atender as crianças e adolescentes que freqüentem o primeiro grau de ensino fundamental e médio, proporcionando-lhes condições de desenvolvimento físico, moral e intelectual por meio de atividades paralelas e complementares aos cursos escolares;
- b) Proporcionar aos atendidos a iniciação profissional, por meio de noções e práticas elementares de artes e ofícios;
- c) auxílio e amparo as pessoas carentes, notadamente crianças e adolescentes e demais desvalidos como portadores de deficiência física e mental, idosos e enfermos e ações sociais por meios de projetos próprios ou em parceria com outras entidades de direito privado ou público;

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Rua Humberto de Campos, 541 - Jd. Zulmira - Sorocaba - São Paulo / SP - Brasil
Telefones: PABX: 15-3222.2011 - TEL/FAX: 3321.3200
Home page: www.ihcampos.com Endereço eletrônico: ihc.sorocaba@uol.com.br



Instituto Humberto de Campos
Reconhecido no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

CNPJ: 71.493.977/0001-38

- d) O Instituto visará atender prioritariamente as crianças das famílias que, pelas dificuldades de sobrevivência, de natureza econômica ou não, devam ser selecionadas entre as que procurem atendimento;
- e) na execução de suas finalidades, o Instituto poderá atuar diretamente ou delegar parte de suas atribuições, mediante convênio com órgãos públicos ou Institutos privados, nas áreas assistenciais, educação, cultura, saúde esportiva e eventos;
- f) O Centro Cultural expressa toda forma de cultura junto à comunidade assistida, proporcionando o pleno desenvolvimento das artes de forma geral e os ofícios.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

ARTIGO 3º - Os sócios do Instituto são de cinco categorias:

- a) - FUNDADORES;
- b) - CONTRIBUIENTES;
- c) - EFETIVOS;
- d) - BENEMÉRITOS;
- e) - HONORÁRIOS.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escritora Autorizada

1) - FUNDADORES - são aquelas ilustres pessoas que participaram do processo de fundação do Instituto, e que assinaram o livro de presença, bem como outros documentos pertinentes que fazem parte da história da Entidade;

2) - CONTRIBUIENTES - são aqueles que admitidos e aprovados pela Diretoria Executiva, contribua com mensalidade fixada pela Entidade ou maior que esta, se assim for expressamente solicitado;

3) - EFETIVOS - são todos aqueles que sejam maçons ativos do quadro da Loja Maçônica XXVI de Maio, regularmente constituída na cidade de Sorocaba, e que contribuam com importância em dobro daquela fixada anualmente pela Diretoria Executiva aos sócios contribuintes;

Rua Humberto de Campos, 541 - Jd. Zulmira - Sorocaba - São Paulo / SP - Brasil
Telefones: PABX: 15-3222.2011 - TEL/FAX: 3321.3200
Home page: www.ihcampos.com
Endereço eletrônico: ihc.sorocaba@uol.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS
E CIVIL DE PESSOA
DE SOROCABA
Ardo Coutinho
Diretor Oficial

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escriturante Autorizada



Instituto Humberto de Campos

Reconhecido no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

CNPJ: 71.493.977/0001-36

4) - **BENEMÉRITOS** - são os associados agraciados com essa honraria por terem prestado serviços de excepcional relevância ao Instituto, mediante proposta formulada pela Diretoria Executiva, aprovada pela Assembléia Geral;

5) - **HONORÁRIOS** - são os que sendo estranhos ao quadro social, sejam agraciados com essa honraria, por terem prestado serviços de excepcional relevância ao Instituto, mediante proposta feita pela Diretoria Executiva, aprovada pela Assembléia Geral.

§ 1º - face o caráter excepcional da honraria concedida conforme preconiza o item 5 (cinco) Honorário, as pessoas inscritas nessa categoria não realização nenhuma despesas, sejam elas a titulo de taxa ou mensalidade;

§ 2º - se por qualquer motivo o sócio efetivo se afastar das atividades da Loja Maçônica XXVI de Maio, mantenedora do Instituto, automaticamente será desligado do quadro de Sócio Efetivo e das condições de Diretor ou de membro Conselho Fiscal, permanecendo, porém como sócio Contribuinte enquanto perdurar essa situação, sendo lhe assegurado o direito de retomar a Categoria de Sócio Efetivo quando voltar às atividades regulares da Loja XXVI de Maio e com isso participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado;

§ 3º - no que diz respeito ao § 1º, É estabelecido que fica apenas e tão somente assegurado quando do retorno as atividades regulares da Loja Maçônica XXVI de Maio, o reingresso a Categoria de Sócios Efetivos, não retomando ao cargo de Diretor ocupado, se eventualmente tenha sido eleito e empossado antes de seu afastamento.

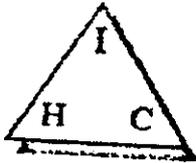
ARTIGO 4º - Direitos e Deveres dos associados:

1) - são deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as contribuições que forem fixadas pela Diretoria Executiva;
- b) acatar e cumprir as normas estatutárias, as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- c) exercer, com proficiência e gratuitamente, os cargos ou funções para os quais tenham sidos eleitos ou indicados.
- d) prestigiar o Instituto por todos os meios possíveis.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Escriturante Oficial

Rua Humberto de Campos, 541 - Jd. Zulmira - Sorocaba - São Paulo / SP - Brasil
Telefones: PABX: 15-3222.2011 - TEL/FAX: 3321.3200
Home page: www.ihcampos.com Endereço eletrônico: ihc.sorocaba@uol.com.br



Instituto Humberto de Campos

Reconhecido no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

CNPJ: 71.493.977/0001-38

2) - são direitos dos associados

- a) recorrer a Assembléia Geral em relação a atos da Diretoria Executiva;
- b) exclusivamente aos sócios pertencentes à categoria EFETIVOS: participar das Assembléias Gerais, propondo, discutindo e votando matéria constante da Ordem do Dia;
- c) exclusivamente aos sócios pertencentes à categoria EFETIVOS: votar e ser votado em qualquer cargo eletivo, desde que em pleno gozo de seus direitos, observadas as demais disposições estatutárias e regulamentares;
- d) propor por escrito à Diretoria Executiva, qualquer reivindicação, reclamação, sugestão ou assunto de interesse próprio, dos associados da Entidade; e
- e) - solicitar a sua exclusão do quadro social

ARTIGO 5º - Serão penalizados os sócios: Aqueles que, em qualquer situação, atentar ao convívio social pela inobservância das disposições estatutárias, regulamentares e resolutivas, ou ainda praticar ato contrário à lei e à moral, aos bons costumes ou à segurança ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) exclusão

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrivente Autorizada

§ 1º - as penalidades de advertência ou repreensão, será aplicada ao associado que praticar qualquer ato que, pela sua natureza, forem consideradas de caráter leve ou médio, respectivamente e se oportuno ou conveniente será feita no ato, preventiva e verbalmente, por qualquer diretor no exercício de suas funções, ficando ainda o infrator sujeito à comunicação por escrito a critério da Diretoria Executiva;

§ 2º - com a exclusão, os associados que atrasarem por mais de três (3) meses o pagamento das mensalidades, sem motivo justificável, desrespeitarem as decisões da Assembléia Geral, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros; ou ainda que lesarem, por atos ou palavras, o patrimônio moral, material do Instituto e infringirem as disposições deste estatuto;

- a) Reincidirem no previsto na letra "b" do inciso anterior;

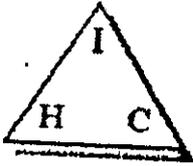
Rua Humberto de Campos, 541 - Jd. Zulmira - Sorocaba - São Paulo / SP - Brasil

Telefones: PABX: 15-3222.2011 - TEL/FAX: 3321.3200

Endereço eletrônico: iho.sorocaba@uol.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA

Éduardo Coutinho
Substituto Oficial



Instituto Humberto de Campos

Reconhecido no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

CNPJ: 71.493.977/0001-36

5

- b) Os sócios efetivos que, por qualquer razão deixarem de pertencer ao quadro da Loja Maçônica XXVI de Maio, ou ficarem irregular em relação a esta;
- c) As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso para a Assembléia Geral;
- d) Os sócios contribuintes eliminados por atraso no pagamento de mensalidades poderão reingressar no quadro social, mediante nova proposta, desde que, previamente, liquidem seus débitos, devendo ser aprovada pela Diretoria Executiva;
- e) Os demais, desde que se reabilitem plenamente, a juízo da Assembléia Geral.

ARTIGO 6º - Os sócios não responderão individual, solidária ou nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo INSTITUTO.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 7º - são os seguintes órgãos de administração e de fiscalização:

- I) - Assembléia Geral;
- II) - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Artista Fernando Prior
Escrevente Autorizada

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 8º - a Assembléia Geral é o órgão máximo de administração social, dela tendo direito de participar todos os associados que estejam inscritos na categoria de sócios EFETIVOS, em pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á:

- a) - ORDINARIAMENTE - na forma preconizada neste Estatuto
- b) - EXTRADORIAMENTE,

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
é Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Rua Humberto de Campos, 541 - Jd. Zulmira - Sorocaba - São Paulo / SP - Brasil
Telefones: PABX: 15-3222.2011 - TEL/FAX: 3321.3200
Home page: www.ihcampos.com
Endereço eletrônico: ihc.sorocaba@uol.com.br



Instituto Humberto de Campos

Reconhecido no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

CNPJ: 71.493.977/0001-36

6

- a) - por iniciativa de no mínimo 1/3 (um terço) do quadro de sócios efetivos;
- b) - pela Diretoria Executiva, por sua maioria;
- c) - pelo Conselho Fiscal, por sua maioria;
- d) - pelas demais categorias de associados que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Anelice Ferracida Prier
Escritoramente Autorizada

quadro associativo, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 9º - as Assembléias Gerais, Ordinária e Extraordinária, serão convocadas na forma preconizada pelo Artigo 8º, conforme dispõe o estatuto social, através de Edital afixado na Secretaria do Instituto Humberto de Campos, com cópia a Loja Maçônica XXVI de Maio, Sorocaba e ainda através de correspondência postada de forma simples a todos os sócios efetivos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, informando o local, dia e horário para sua realização e a Ordem do Dia dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos na Ordem do Dia do Edital de Convocação, sendo nulas as deliberações que a respeito forem tomadas;

§ 2º - no edital deve constar obrigatoriamente o local, dia e horário de sua realização;

§ 3º - no edital deve ser informado o horário da primeira e segunda convocação para sua instalação, bem como o número legal para sua realização em primeira convocação e que em segunda convocação será realizada com qualquer número de sócios efetivos presentes.

ARTIGO 10º - as Assembléias, realizadas serão lavradas atas em livro próprio ou por sistema informatizado, em folhas seqüencialmente numeradas, as quais serão rubricadas e ao final assinada pelo Presidente da Assembléia e pelo Secretário e obrigatoriamente arquivada no INSTITUTO;

§ **ÚNICO** - aplica-se no que couber para o Livro de Registro de Presenças.

ARTIGO 11º - as Assembléias Gerais, observado calendário, o roteiro e o modelo dos documentos, serão convocadas da forma preconizada por este Estatuto, abertas, instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legal;

§ - 1º - Os presentes nas Assembléias elegerão por votação nominal ou se for o caso por aclamação o seu Presidente e este nomeará o Secretário para exercer as atividades inerentes, sendo lavradas Atas que deverão permanecer arquivadas no Instituto;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Rua Humberto de Campos, 541 - Jd. Zulmira - Sorocaba - São Paulo / SP - Brasil

Telefones: PABX: 15-3222.2011 - TEL/FAX: 3321.3200

Home page: www.ihcampos.com

Endereço eletrônico: ihc.sorocaba@uol.com.br



Instituto Humberto de Campos

Reconhecido no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

CNPJ: 71.493.977/0001-36

§ 2º - A Assembléia somente deliberará com a presença de pelo menos um quinto dos sócios efetivos;

§ 3º - verificada a presença, o Presidente da Assembléia passará a Ordem do Dia;

§ 4º - Cada sócio efetivo terá direito a um voto e as decisões da Assembléia serão tomadas por voto da maioria simples, não sendo permitido o voto por procuração;

§ 5º - Ao Presidente cabe apenas o voto de Minerva, ou seja, para desempate;

ARTIGO 12º - no mês de **NOVEMBRO** de cada ano, a Assembléia será convocada para:

- a) - apresentação por parte da Diretoria Executiva do Orçamento a ser executado no próximo exercício.

ARTIGO 13º - no mês de março de cada, a Assembléia será convocada para:

- a) - apresentação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício findo, com base na escrituração contábil do Instituto, balanço patrimonial e a demonstração das origens e aplicações dos recursos com parecer do Conselho Fiscal, para deliberação e votação;
- b) - nas assembleias que se refere o item "a" deste artigo, não participarão da aprovação ou não das contas do Instituto os membros da diretoria atual, facultando-lhes, porém a presença da diretoria na assembleia para eventuais esclarecimentos.

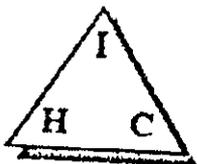
ARTIGO 14º - Para a **Assembléia Geral Ordinária** para eleição, será observado:

- a) - a Diretoria Executiva do INSTITUTO nomeará uma Comissão Eleitoral, cujos membros não serão candidatos a nenhum cargo eletivo, devidamente registrada em Ata, composta de Presidente, Secretário e Escrutinador;
- b) - a Comissão Eleitoral coordenará todos os trabalhos relativos aos registros das eventuais chapas, providenciará todo o material eleitoral, instalação da Assembléia, fiscalizando o ato eleitoral e realizando a apuração.
- c) - os candidatos só poderão concorrer por uma das chapas;
- d) - havendo mais de uma chapa, será eleita a que obtiver a maioria relativa;

TO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE SOROCABA
 Assessoria Pericial e Sílex
 Escritório Autônomo

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE SOROCABA
 José Eduardo Coutinho
 Substituto Oficial

Rua Humberto de Campos, 541 - Jd. Zulmira - Sorocaba - São Paulo / SP - Brasil
 Telefones: PABX: 15-3222.2011 - TEL/FAX: 3321.3200
 Home page: www.ihcampos.com Endereço eletrônico: ihc.sorocaba@uol.com.br



Instituto Humberto de Campos

Reconhecido no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

CNPJ: 71.493.977/0001-36

e) - ocorrendo empate na apuração dos votos será decidido o voto de qualidade, proferido pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que obviamente é o Presidente da Assembléia Eleitoral;

f) - havendo apenas uma chapa, esta será eleita por aclamação.

§ ÚNICO - O Presidente da Comissão Eleitoral observando o não cumprimento do item "b" deste artigo notificará os presidentes das chapas envolvidas com prazo de cinco dias para as mesmas providenciarem a substituição do candidato sob pena de impugnação da chapa.

ARTIGO 15º - no caso de eleição, cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral, proclamar o nome da chapa eleita, determinar a leitura dos nomes de seus componentes e dar posse de imediato aos mesmos;

§ ÚNICO - até 90 (noventa) dias antes das eleições, ou seja, nos meses de julho, agosto e setembro dos anos das eleições para a Diretoria Executiva e até a posse da administração eleita, não serão permitidas alterações na peça orçamentária anteriormente aprovada;

ARTIGO 16º - os sócios efetivos que desejarem concorrer às eleições para Diretoria Executiva deverão providenciar o registro da chapa com os nomes de seus componentes e seus respectivos cargos na secretaria do INSTITUTO HUMBERTO DE CAMPOS, aos cuidados da Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data apazada para a realização das eleições.

§ ÚNICO - Admite-se apenas uma reeleição para o mesmo cargo

ARTIGO 17º a Assembléia Geral Extraordinária, observado o calendário, o roteiro e os modelos de documentos aprovados previamente, será convocada, aberta, instalada e presidida conforme dispõe este Estatuto para deliberar sobre:

I) - proposta de alteração deste Estatuto;

II) proposta da Diretoria Executiva para alienação ou gravame sobre bens imóveis, mediante parecer do Conselho Fiscal;

III) proposta de mudança de objetivos ou dissolução do Instituto;

IV - eleição dos membros da Diretoria Executiva;

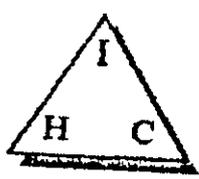
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrivente Autorizada

Rua Humberto de Campos, 541 - Jd. Zulmira - Sorocaba - São Paulo / SP - Brasil
Telefones: PABX: 15-3222.2011 - TEL/FAX: 3321.3200

Endereço eletrônico: ihc.sorocaba@uol.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA

osé Eduardo Coutinho
Substituto Oficial



Instituto Humberto de Campos

Reconhecido no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

CNPJ: 71.493.977/0001-38

- V) - Destituição de integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, por inobservância dos dispositivos deste Estatuto, Regimentos e Regulamentos da Entidade,
- VI) - recurso de associado contra penalidade de exclusão;
- VII) - casos omissos neste Estatuto;
- VIII) - da liquidação ou Extinção do Instituto.

§ ÚNICO - para deliberação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, será exigido o voto concorde:

- I) Para as deliberações a que se referem os itens I a V, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim;
- II) Da maioria absoluta dos associados aptos a participar, quando de se tratar das matérias referidas neste artigo, itens - VI, VII e VIII combinado com o disposto no Artigo 44º deste Estatuto.

ARTIGO 18º - O Instituto será administrado pela Diretoria Executiva e auditado pelo Conselho Fiscal, cada qual com as funções e poderes que lhe são conferidos pela Lei e por este Estatuto.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19º - A partir das próximas eleições que ocorrerão em outubro de 2010, a composição da Diretoria Executiva será composta da forma a seguir normatizada, observando que a composição da atual diretoria, eleita para o mandato de 2008/2010, permanece inalterada:

- a) - Diretor Presidente
- b) - 1º Diretor Vice Presidente
- c) - 1º e 2º Diretores Secretários,
- d) - 1º e 2º Diretores Financeiros
- e) - Diretor de Patrimônio,
- f) - Diretor Cultural e de Assistência Social
- g) - 1º Diretor de Eventos,

Competindo-lhes:

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Artela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

Rua Humberto de Campos, 541 - Jd. Zulmira - Sorocaba - São Paulo / SP - Brasil
 Telefones: PABX: 15-3222.2011 - TEL/FAX: 3321.3200
 Endereço eletrônico: ihc.sorocaba@uol.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial



Instituto Humberto de Campos

10

Reconhecido no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

CNPJ: 71.493.977/0001-38

- a) - colocar em prática os objetivos do Instituto, exercendo as atribuições que a Lei, o Estatuto e o Regimento Interno lhe conferem;
- b) - reunir-se mensalmente ou sempre que necessário, sendo suas decisões tomadas pelo voto da maioria simples, lavrando as respectivas atas;
- c) - propor o valor das contribuições mensais dos sócios;
- d) - verificar os balanços mensais da Diretoria Financeira;
- e) - levar ao conhecimento da Assembléia Geral o que for de competência desta;
- f) - elaborar relatórios, balanços e balanço anual, colocando documentos e livros à disposição do Conselho Fiscal, sempre que solicitados.

§ 1º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento em algum dos cargos da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente indicará um Diretor já eleito para acumular essas funções, devidamente registrado em Ata da Diretoria Executiva até que seja indicado o seu substituto;

§ 2º - Havendo necessidade da substituição de qualquer diretor afastado em caráter permanente, a Diretoria fará indicação do nome para o cargo respectivo para ser referendado na próxima Assembléia Geral;

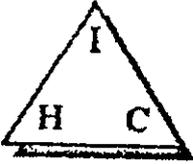
ARTIGO 20º - Compete ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva:

- a) - dirigir o Instituto em suas atividades normais e estatutárias;
- b) - representar o Instituto em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- c) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) - adquirir bens móveis e materiais de consumo até o limite de 50 (cinquenta) salários mínimos;
- e) - firmar contratos, receber e dar a quitação; endossar e caucionar; autorizar despesas e fazer pagamentos; movimentar contas bancárias e assinar cheques conjuntamente com o tesoureiro;
- f) - firmar balanços e elaborar relatório para exame da Assembléia Geral, Conselho Fiscal e dos órgãos governamentais;
- g) - admitir e dispensar empregados, fixando-lhes salários e aplicando-lhes punições;
- h) - contratar advogados e constituir procuradores;

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICA DE SOROCABA
Antônio Fernando Prior
Escritório Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Rua Humberto de Campos, 541 - Jd. Zulmira - Sorocaba - São Paulo / SP - Brasil
Telefones: PABX: 15-3222.2011 - TEL/FAX: 3321.3200
Home page: www.ihcampos.com Endereço eletrônico: ihc.sorocaba@uol.com.br



Instituto Humberto de Campos

11

Reconhecido no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

CNPJ: 71.493.977/0001-38

i) - atribuir aos demais Diretores tarefas eventuais ou funções administrativas, sem prejuízo das suas atribuições estatutárias;

j) - praticar outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral e pelo Regimento Interno.

ARTIGO 21º - Compete ao Diretor 1º Vice-Presidente auxiliar e substituir o Diretor Presidente nos casos de impedimento, ausência ou vacância do cargo.

ARTIGO 22º - Compete ao Diretor 1º Secretário: a) orientar a correspondência e toda a escrita do Instituto; b) redigir e assinar relatórios; c) lavrar atas das reuniões; d) manter organizados e arquivados os livros, registros e documentos.

ARTIGO 23º - Compete ao Diretor 2º Secretário auxiliar e substituir, nos casos de impedimento ou ausência, o Diretor 1º Secretário.

ARTIGO 24º - Compete ao Diretor 1º Financeiro: a) praticar todos os atos financeiros, inclusive efetuar aplicações financeiras em nome do Instituto, sem a observância de limite, em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, ou outro órgão que venha a substituir a este; b) movimentar contas bancárias e assinar cheques conjuntamente com o Diretor Presidente; c) firmar recibos; d) efetuar pagamentos autorizados; e) dar parecer em cotações e concorrências; f) preparar balancetes mensais e o balanço anual;

ARTIGO 25º - Compete ao Diretor 2º Financeiro auxiliar e substituir, nos casos de impedimento ou ausência, o Diretor 1º Tesoureiro.

ARTIGO 26º - Compete ao Diretor Patrimonial: a) cuidar e zelar do patrimônio do Instituto, constituído de bens móveis e imóveis, relacionando-os em livro próprio ou por processo eletrônico; b) elaborar e apresentar à Diretoria Executiva todo projeto de construção, reforma, ampliação ou demolição do patrimônio imóvel do Instituto; c) administrar as obras que forem realizadas, cuidando do cronograma de execução das mesmas; d) emitir parecer antes de qualquer aquisição ou alienação de bens do Instituto.

ARTIGO 27º - Compete ao Diretor Cultura e de Assistência Social propor à Diretoria e desenvolver projetos educacionais e culturais, que viabilizem o aproveitamento de habilidades e



Instituto Humberto de Campos

12

Reconhecido no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

CNPJ: 71.493.977/0001-36

aptidões artísticas das crianças e adolescentes assistidos pelo Instituto e, supletivamente, de outras crianças e adolescentes da comunidade sorocabana bem como administrar, autorizar, controlar, fiscalizar seu uso de todo o equipamento destinado aos portadores de deficiências especiais, cadastrando os assistidos que venham a utilizar desses equipamentos a título de empréstimos; propor a Diretoria Executiva se for o caso, a compra de algum utensílio para reabilitação física, para ser fornecido de forma definitiva a alguma pessoa carente e propor também a Diretoria Executiva a necessidade de compras de novos equipamentos, bem como sugerir outras providências que julgar pertinentes, para a consecução dos objetivos e finalidades do Departamento;

ARTIGO 28º - Compete ao Diretor de Eventos propor à Diretoria e desenvolver eventos visando angariar recursos e a promoção do Instituto.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fermança Prior
Escrevente Autorizada

ARTIGO 29º - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização, verificação da exatidão e a correta aplicação das normas contábeis, respeitando os dispositivos legais e estatutários, será composto por 3 (três) membros titulares e três suplentes, todos sócios efetivos, eleitos e empossados juntamente com os membros da Diretoria Executiva, tendo poderes e atribuições que a lei e este Estatuto conferem.

§ 1º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal pessoas que sejam parentes entre si, e cônjuge de qualquer membro da Diretoria Executiva;

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos Suplentes em caso de renúncia, destituição ou falecimento.

ARTIGO 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) - elaborar parecer anual sobre as condições financeiras e as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, depois de examinar o balanço, livros e documentos do Instituto;

Rua Humberto de Campos, 541 - Jd. Zulmira - Sorocaba - São Paulo / SP - Brasil

Telefones: PARX: 15-3222.2011 - TEL/FAX: 3321.3200

Home page: www.ihcampos.com

Endereço eletrônico: ihc.sorocaba@uol.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Edson do Coutinho
Substituto Oficial



Instituto Humberto de Campos

13

Reconhecido no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

CNPJ: 71.493.977/0001-36

- b) - apresentar parecer sobre eventuais divergências entre os membros do Conselho Fiscal com relação à matéria econômica, financeira e fiscal, nas Assembléias Gerais;
- c) - requerer a convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral Extraordinária;
- d) - comunicar a Assembléia Geral qualquer irregularidade de caráter econômico financeiro;
- e) - o Conselho Fiscal remeterá cópia de todos os seus pareceres à Assembléia Geral;
- f) - o Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no último mês de cada trimestre e, extraordinariamente sempre que convocado por quaisquer de seus Membros titulares, pela Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- g) poderá perder o mandato de Conselheiro titular que faltar a 3 (três) reuniões durante o ano social e não apresentar a justificativa por escrito em até cinco dias após a ocorrência da falta;
- h) de todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio ou por sistema informatizado, em folhas seqüencialmente numeradas, as quais serão rubricadas e ao final assinada pelos Conselheiros e devidamente arquivada no INSTITUTO.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 31º - O patrimônio do Instituto é constituído por:

- a) contribuições dos sócios contribuintes, efetivos;
- b) rendimento de bens, contratos e aplicações financeiras;
- c) donativos, legados e subvenções que venha a receber mensal ou eventualmente;
- d) bens móveis, imóveis, direitos e valores de sua propriedade.

ARTIGO 32º - Os recursos financeiros serão depositados em conta bancária, preferencialmente naquelas que produzam rendimentos, devendo a sua movimentação dar-se na forma deste Estatuto e exclusivamente para atender as finalidades estatutárias. A associação aplicará as subvenção e doação recebida nas finalidades a que esteja vinculada.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fermança Prior
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo C. C. Coelho
Substituto Oficial

Rua Humberto de Campos, 541 - Jd. Zulmira - Sorocaba - São Paulo / SP - Brasil
Telefones: PABX: 15-3222.2011 - TEL/FAX: 3321.3200
Home page: www.ihcampos.com Endereço eletrônico: ihc.sorocaba@uol.com.br



Instituto Humberto de Campos

Reconhecido no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

CNPJ: 71.493.977/0001-36

§ UNICO – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado conessor;

ARTIGO 33º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos

§ ÚNICO - Nenhum deles responde pessoalmente perante terceiros por atos regulares que praticarem no exercício de suas funções.;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Pior
Escritor(a) Autorizada

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 34º – O exercício social terá a duração de um ano, findando em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 35º Ao fim de cada exercício social, que ocorre sempre no mês de dezembro de cada ano, a Diretoria fará elaborar com base na escrituração contábil do Instituto, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos, para ser apreciada e deliberada na Assembléia Geral a ser convocada para o mês de março de cada ano, conforme normalizado pelo Artigo 13º deste Instrumento.

CAPÍTULO IX DISPOSICÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

ARTIGO 36º O mandato da Diretoria Executiva terá início no dia eleição que será realizada na primeira quinzena dos meses de outubro dos anos pares, sendo que a posse ocorrerá no mesmo dia da eleição e o mandato terminará com a eleição e posse da nova Diretoria Executiva.

ARTIGO 37º O Instituto somente poderá ser extinto nos casos previstos em Lei, ou por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;

Rua Humberto de Campos, 541 – Jd. Zulmira – Sorocaba – São Paulo / SP – Brasil
Telefones: PAJIX: 15-3222.2011 – TEL/FAX: 3321.3200
Endereço eletrônico: ihc.sorocaba@uol.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 70.174

Apresentado em 04/01/2010, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 70.174. Sorocaba (SP), 5/1/2010.

Emolumentos	70,99
Estado	0,27
Ipesp	4,09
Reg.Civil	1,82
Trib Justica	1,62
Diligencia(s)	0,00
Total	46,39

[Handwritten Signature]
 Secreária Municipal
 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURIDICA DE SOROCABA
Jose Eduardo Coutinho
 Substituto Oficial

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA
 CERTIFICO que esta cópia é autêntica, conforme o original arquivado neste registro. Dou fé.
 Sorocaba, 24 FEV 2010
[Handwritten Signature]
 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURIDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
 Escrevente Autorizada

Instituto Humberto de Campos

CNPJ: 71.493.977/0001-36

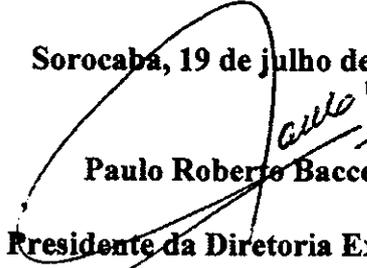
Reconhecido no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Por este edital de convocação, ficam convocados todos os sócios efetivos do Instituto Humberto de Campos, em pleno gozo de seus direitos sociais, para comparecer na sede da entidade, sita à Rua Humberto de Campos, 541, Jardim Zulmira, Sorocaba, no dia 10 de agosto de 2010, às 19h00min horas, em primeira convocação com o número legal de Conselheiros ou em 2ª convocação com qualquer número de sócios efetivos, conforme preceitua o Capítulo IV – e seus artigos, para participar da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para apreciar e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) – apreciação e deliberação da proposta feita pela Prefeitura local à diretoria da entidade, destinando verbas para construção ou adaptação física e aquisição de equipamentos para ser instalada uma Creche Infantil em imóvel de nossa propriedade;
- b) – autorização para que a diretoria executiva realize obras físicas em nossa entidade, com verba oriunda de emenda parlamentar efetuada pelo Vereador Mario Marinho Marthe Junior no valor de R\$ 90.000,00;
- c) – Conceder oportunidade para que a Comissão de Negociação formada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 dezembro de 2010, composta dos sócios efetivos LUIZ EDUARDO CÁRDENAS, WALDEMAR ROSA NETO e WILSON VIEIRA, esclareça aos presentes o andamento das negociações, o que já foi feito e o que poderá ocorrer, tudo isso relacionado com a área desapropriada pela Prefeitura, cuja ação indenizatória já se encontra julgada com sentença favorável a nossa instituição;
- d) – esclarecimentos a serem efetuados pela diretoria executiva sobre o resultado da ação promovida contra o Instituto pelo não pagamento de honorários advocatícios devidos, por força de documento juntado aos autos do processo, firmado pela diretoria do Instituto na época do início de ação de usucapião e que já ocorreu a sentença desfavorável ao Insituto.
- e) - outros assuntos de interesse do Instituto.

Sorocaba, 19 de julho de 2010.


Paulo Roberto Baccelli

Presidente da Diretoria Executiva

Instituto Humberto de Campos

CNPJ: 71.493.977/0001-36

Reconhecido no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

ATA DA ASEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de agosto de dois e dez, na sede da entidade sita à Rua Humberto de Campos, 541 – Jardim Zulmira, Sorocaba, em primeira convocação com a presença dos sócios efetivos que assinaram o livro de presença, realizou-se a Assembléia Geral do Instituto Humberto de Campos. O Presidente do Instituto, Paulo Roberto Baccelli, de início a Assembléia agradecendo a presença de todos e que de conformidade com o que preconiza os nossos estatutos sociais os presentes deveriam fazer a indicação junto aos presentes de um associado para presidi-la. Por indicação do Sr. Antonio Garola Neto, foi apontado o nome do Sr. José Tondeli e os presentes aprovaram a indicação por unanimidade. Assumindo a presidência dos trabalhos o Sr. José Tondeli indicou o Sr. João Américo Genezi Pellini para exercer os trabalhos de secretaria. Ainda o presidente solicitou que fosse lido o edital de convocação que constou do seguinte: EDITAL DE CONVOCACÃO Por este edital de convocação, ficam convocados todos os sócios efetivos do Instituto Humberto de Campos, em pleno gozo de seus direitos sociais, para comparecer na sede da entidade, sita à Rua Humberto de Campos, 541, Jardim Zulmira, Sorocaba, no dia 10 de agosto de 2010, às 19h00min horas, em primeira convocação com o número legal de Conselheiros ou em 2ª convocação com qualquer número de sócios efetivos, conforme preceitua o Capítulo IV – e seus artigos, para participar da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para apreciar e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) – apreciação e deliberação da proposta feita pela Prefeitura local à diretoria da entidade, destinando verbas para construção ou adaptação física e aquisição de equipamentos para ser instalada uma Creche Infantil em imóvel de nossa propriedade; b) – autorização para que a diretoria executiva realize obras físicas em nossa entidade, com verba oriunda de emenda parlamentar efetuada pelo Vereador Mario Marinho Marthe Junior no valor de R\$ 90.000,00; c) – Conceder oportunidade para que a Comissão de Negociação formada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 dezembro de 2009, composta dos sócios efetivos LUIZ EDUARDO CÁRDENAS, WALDEMAR ROSA NETO e WILSON VIEIRA, esclareçam aos presentes o andamento das negociações, o que já foi feito e o que poderá ocorrer, tudo isso relacionado com a área desapropriada pela Prefeitura, cuja ação indenizatória já se encontra julgada com sentença favorável a nossa instituição; d) - esclarecimentos a serem efetuados pela diretoria executiva sobre o resultado da ação promovida contra o Instituto pelo não pagamento de honorários advocatícios devidos, por força de documento juntado aos autos do processo, firmado pela diretoria do Instituto na época do início de ação de usucapião e que já ocorreu a sentença desfavorável ao Instituto e e) - outros assuntos de interesse do Instituto. Sorocaba, 19 de julho de 2010. Paulo Roberto Baccelli Presidente da Diretoria Executiva. Em seguida o Presidente da assembléia solicitou ao Baccelli, Presidente do Instituto que fizesse a exposição dos detalhes sobre o projeto da creche ocasião em que foram transmitidos todos os detalhes das negociações mantidas com a Prefeitura Municipal, que será a responsável pelo repasse das verbas. O Sr. Claudinei discorreu sobre a importância de concretizarmos

esse velho anseio do Instituto, principalmente levando-se em conta que o atual projeto social deverá dentro de algum tempo ser extinto, em face de implantação do horário integral nas escolas públicas. Waldemar Rosa Neto solicitou mais alguns esclarecimentos sobre o projeto e é devidamente informado, bem como o Sr. Wilson Vieira faz alguns questionamentos sobre a forma que a verba vai ser liberada. O Sr. Paulo Bacceli esclarece que a mesma deverá ser liberada em duas parcelas, a primeira de R\$ 500.000,00 e a segunda para compra de equipamentos deverá ser de R\$ 750.000,00, podendo é claro sofrer alguma alteração em face de possíveis aumentos. Esclareceu ainda que o per-capita atual para a creche com capacidade de duzentas crianças é de R\$ 100, 00, mas que esse valor e bases contratuais serão definidas após as adaptações e construções físicas necessárias. Os Srs. Sócios efetivos Sydnei Littério, Julio Negrini e Edson Dias tecem observações a respeito. O Presidente da assembléia colocou a proposta em discussão e a mesma foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente da assembléia passou ao item "b" da ordem do dia ocasião em que o Diretor Financeiro da entidade esclareceu que a verba será utilizada na reforma das salas de aulas e na entrada e no pátio onde funciona o nosso projeto social e que deveremos utilizá-la ainda este ano esclarece mais que esse numerário já tinha sido liberado pela SECID, entretentes por um lapso da Câmara Municipal, a verba foi deferida na rubrica Subvenção e necessariamente teria que ser utilizada para compra de caderno, livros e etc. e o que tínhamos solicitado era como Auxílio, para poder utilizá-la em obras de reformas. Colocada em discussão a proposta foi aprovada por unanimidade. Após foi disponibilizada a palavra a Comissão encarregada da negociação com a Prefeitura sobre a área objeto de desapropriação cuja sentença foi julgada favorável ao Instituto. O Sr. Waldemar em nome da comissão informou que algum tempo atrás esteve com o Vereador Marinho Marthe e este recomendou que o ideal seria procurar o Secretário de Negócios Jurídicos da Municipalidade o que também foi feito e este disse da possibilidade de ser efetuado o acordo mas condicionado a quitação dos devidos lançados na dívida ativa relativos aos IPTUs atrasados. O associado Claudinei solicitou a palavra e discorreu sobre os aspectos legais da negociação. O Sr. Wilson Vieira, participou dos debates que registrou que esteve com o procurador da Prefeitura, advogado Haroldo Fasano, nosso Irmão que o informou que a Prefeitura não concordou com os cálculos e que recorreu e que em face disso, a ação poderia se alongar por muito mais tempo. O Diretor Financeiro e o Presidente, João Américo e Paulo Baccelli, esclareceram que a forma em que o Waldemar fez o contato é a adequada, da mesma maneira que quando iniciamos as negociações e solicitamos numa assembléia que esta nos autorizasse a conceder um deságio para podermos iniciar as negociações, mas que a assembléia na época dos fatos, houve-se por bem em vez da autorização, nomear outra comissão que sofreu solução de continuidade mesmo porque não lhe tinha sido concedido nenhum percentual para consumá-la. O Sr. Wilson Vieira, interveio e declarou que devemos receber os valores calculados pelos peritos sem conceder desconto nenhum, podendo se for o caso, abater do principal o que devemos. O Sr. João Américo, esclareceu que o problema maior refere-se aos honorários advocatícios, aos quais os procuradores municipais recebem verba de sucumbência e tem isso em os valores de impostos sejam recebidos de qualquer forma. Ainda o Sr. João Américo, esclareceu que o Instituto, com base no Artigo 13º do Código Tributário Nacional, solicitou junto a Secretaria de Finanças da Prefeitura, a isenção de pagamento do IPTU, com isenção é claro das taxas relativas aos serviços prestados pela Prefeitura, tais como remoção do lixo e iluminação pública que não tem como serem isentadas. Lembrou

ainda, que antigamente o Instituto não pagava o IPTU, pois existiam as isenções, apenas eram tributados os imóveis sem edificação e, portanto sem utilização por parte da entidade. O pedido nosso foi efetuado em setembro do ano de 2009 e encontra-se em poder da Secretária de Negócios Jurídicos da Prefeitura aguardando apenas e tão somente a remessa de todo o processo para a Secretaria de Finanças, não havendo necessidade alguma de parecer daquela Secretaria, pois nossa entidade se enquadra nos pré-requisitos para obtermos essa isenção, nos mesmos moldes já aplicado a outras entidades de caráter beneficente filantrópico e que sem conceder o deságio, dificilmente iremos conseguir avançar em nosso propósito, que é o de receber o valor de R\$ 20.164.775,68, incluindo a verba de honorários advocatícios devidos ao advogado Paulo Giavoni, no valor de R\$ 1.832.638,70 e também a verba de despesas processuais no valor de R\$ 5.749,94. Esclareceu ainda que diferentemente do que foi dito pelo Sr. Waldemar, o valor dos tributos que a prefeitura cobra do Instituto, estava avaliada em R\$3.334.281,31, em 31/07/2009. Lamentavelmente a Assembléia não proporcionou nenhuma alternativa para solucionar a questão, mas que as negociações continuam e havendo alguma outra proposta ou situação, a mesma será objeto de convocação de nova Assembléia para deliberação. Em seguida o Presidente Tondeli passou a letra "d" do edital e solicitou ao Diretor Financeiro, que esclarece o assunto, de posse da palavra o Sr. João Américo, informou que a ação movida pelo Sr. Denis Morais, relativa ao pagamento de honorários, acordados com a diretoria da época dos fatos, sobre os serviços advocatícios efetuados por esse senhor na área usucapida hoje de propriedade do Instituto, teve sua sentença julgada desfavoravelmente a nossa entidade e que o Juiz determinou a posse da área. Questionado a respeito da demarcação da área, João Américo explicou que como a área de 3.000 m2 foi vendida ao posto, com uma testada de 35,13 metros de uma área total com testada de 126,42 metros, e diferentemente do acordado nada foi repassado ao Denis, foi determinado à posse de 4.017,25 m2 da gleba "B", correspondente a 20% dos honorários acordados. O Sr. Wilson Vieira, indaga sobre se existe condições para algum recurso ocasião em que foi esclarecido que seria possível, mas que de fato e de verdade isso aumentaria ainda mais o prejuízo da entidade. O Claudinei acrescenta que ele poderia ser um elo de contato com o Deninho, visando uma solução acordada. O Sr. Wilson indaga por que não foram pagos os honorários e o Sr. João Américo explica que foi decisão de diretorias passadas e que em sua gestão como presidente do Instituto, quando da venda da área cuja verba foi utilizada para construção da quadra, os honorários relativos aos 20% foram devidamente pago e existe documentação a respeito e que dessa parte não houve nenhuma ação. Informa ainda que o Denis, quando vivo, declarou que sobre a parte do terreno que lhe cabia, destinaria 1.000m2 para construção do novo prédio da Loja. O Sr. Luiz Antonio Camargo, solicitou um aparte e esclareceu que lamentavelmente na Loja e no IHC existem pessoas que complicam as coisas até mais fáceis e que supõe que não foi pago os honorários por problemas pessoais. Após esses esclarecimentos, foi abordado o último item da pauta e o Presidente do Instituto, discorreu sobre o jantar dançante de 18 de setembro de 2010 e que deverá contar com a presença de convidados que sempre prestigiaram a nossa entidade, inclusive o Prefeito Municipal que deverá oficializar o lançamento da Creche. Em seguida o Sr. Waldemar Rosa Neto, declarou aos presentes que será candidato ao cargo de Presidente do Instituto e que conta com o apoio de todos. O Sr. Wilson Vieira, discorreu sobre a gestão da atual diretoria e a harmonia que hoje todos nós desfrutamos e que espera que continue dessa mesma forma. O Presidente da

assembléa disponibilizou a palavra aos presentes e como estes não se manifestaram, agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a presença sessão e solicitou ao secretário que lavrasse a presente ata que depois de lida e achada de conformidade vai por quem de direito assinada. Sorocaba, 11 de agosto de 2010.

JOSÉ TONDELE
Presidente da Assembléa

JOÃO AMÉRICO GENÉZI PELLINI
Secretário da Assembléa

JUNTADA

Juntal nesta data, a folha de informação
sob n.º 25



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 449/2010

Trata-se de PL que "Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos ao Instituto Humberto de Campos, e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, o qual solicita a V. Exa., na mensagem do projeto, se imprima o regime de urgência na tramitação legislativa, na forma da LOMS (fls. 02/04).

Instruem o projeto cópias dos seguintes documentos: "Ata da Assembléia Geral Ordinária" realizada em 14 de outubro de 2008, para deliberar sobre eleição e posse da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal (fls.05/06); "Estatuto Social do Instituto Humberto de Campos", pgs.de 1 a 15, de 8 de dezembro de 2009 (fls.07/21); registro do estatuto no 1º Registro civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, sob nº 70.174, em 24 de fevereiro de 2010 (fls.22); "Edital de Convocação-Assembléia Geral Extraordinária" (fls.23); "Ata da Assembléia Geral Extraordinária" realizada em 11 de agosto de 2010 (fls.24/25).

O Art. 1º da proposição enuncia autorização ao Executivo para concessão de "recursos financeiros ao Instituto Humberto de Campos até o valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), para construção de creche", mediante convênio a ser celebrado com a "Secretaria da Educação"; o Art. 2º refere que a entidade beneficiária obriga-se à "prestar contas" ao Município, mensalmente, sobre o emprego das verbas recebidas, de acordo com a legislação vigente; o Art. 3º caput refere autorização ao Executivo para abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2010, aprovado pela Lei nº 9.007/09, para atendimento das despesas com execução do convênio autorizado, "até o valor de R\$800.000,00 (trinta mil reais)", na forma de rubrica orçamentária que especifica; o Parágrafo único autoriza o Executivo, para os efeitos do disposto no caput, a proceder às alterações na Lei do Plano Plurianual e na LDO; o Art. 4º estatui que os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º serão aqueles provenientes da anulação parcial da dotação do orçamento vigente que especifica; e o Art. 5º enuncia cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação.

Na mensagem, destaca o sr. Prefeito, conforme excerto seguinte: "...Sempre atento às necessidades sociais de nossa população, o Instituto Humberto de Campos pretende agora ampliar o seu atendimento na área de educação, construindo uma creche com capacidade para atender 200 crianças na faixa etária de zero a quatro anos de idade. A creche será construída em terreno com a área de 3.000m2, de propriedade do Instituto, situado na confluência das Ruas Rosa Maria de Oliveira e Demetrio F. de Castilho..."

A matéria concerne à autorização legislativa para repasses de recursos públicos em favor do Instituto Humberto de Campos, entidade privada de caráter filantrópico, educativo, de assistência social e cultural, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei nº 2.470, de 15 de abril de 1986, até o valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), o qual deverá prestar contas sobre o



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

27

"emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados", nos termos da legislação vigente, mediante *convênio* a ser celebrado com a Secretaria de Cultura e Lazer (Arts. 1º e 2º).

A proposição em tela versa sobre matéria orçamentária, de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, notadamente o repasse de recursos públicos e celebração de *convênios* pelo Município, com entidades públicas ou privadas, conforme estabelece o art. 61, inc. XIII, da LOMS.

De acordo com o art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, que estabelece a classificação da despesa orçamentária, nas categorias econômicas "*despesas correntes*" e "*despesas de capital*": "Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como: I – subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (§ 3º, inciso I)".

Sobre a necessidade de *lei específica* para o repasse de recursos públicos à entidade beneficiada, dispõe a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências), no seu art. 26 "*caput*" que: "A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais".

Trata-se, portanto, de proposição que versa sobre autorização de subvenção social, dirigida a entidade filantrópica, educativa e assistencial, despojada de intuito lucrativo, nos moldes da legislação que rege a espécie, mediante *convênio*.

A deliberação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos senhores Vereadores à Sessão (RIC, art. 162).

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 08 de outubro de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

Andréa Gianelli Ludovico
na Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

SOBRE: o Projeto de Lei nº 449/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos ao Instituto Humberto de Campos, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 8 de outubro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

29

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 449/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos ao Instituto Humberto de Campos, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 26/27).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

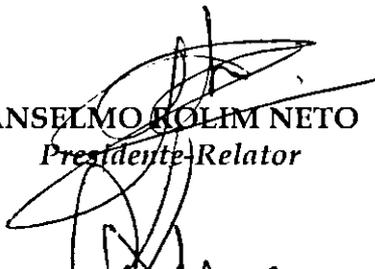
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a celebração de convênio é matéria de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS).

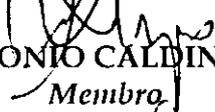
Ademais, quanto à autorização para abertura de crédito adicional especial a proposição está condizente com nosso direito positivo, art. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", bem como, o art. 94, VI, da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 08 de outubro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

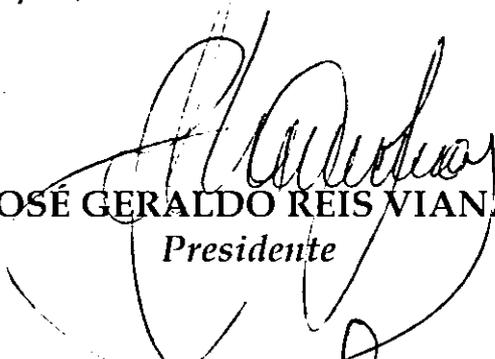
Nº

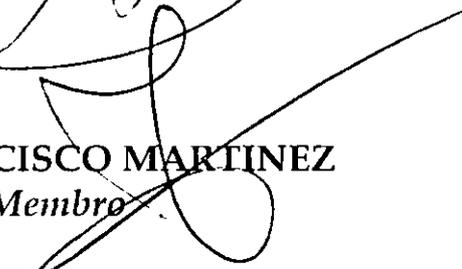
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 449/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos ao Instituto Humberto de Campos, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 08 de outubro de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



Amendment de SO-71/10

1.a DISCUSSÃO SO-72/10

APROVADO REJEITADO

EM 11 / 11 / 2010

~~_____
PRESIDENTE~~

2.a DISCUSSÃO SO-72/10

APROVADO REJEITADO

EM 11 / 11 / 2010

~~_____
PRESIDENTE~~



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1070

Sorocaba, 11 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340 e 341/2010, aos Projetos de Lei nºs 22/2006, 322, 371, 384, 281, 429, 449, 415, 438, 407, 144, 356, 396 e 416/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 334/2010

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos ao Instituto Humberto de Campos, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 449/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a transferir recursos financeiros ao Instituto Humberto de Campos, até o valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), para construção de creche, mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Educação.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município, mensalmente, sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010 (Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009), para fazer face às despesas decorrentes da celebração do convênio autorizado no artigo anterior, até o valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), na rubrica orçamentária 10.04.00 4.4.50.42.00 12 365 2022 01 2100000 em ação a ser criada denominada construção de creche no Humberto de Campos.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da dotação nº 513 10.04.00 3.3.50.43.00 12 365 2022 2055 1 2100000 R\$ 577.000,00 e nº 541 10.04.00 3.3.90.39.00 12 365 2022 2730 1 2100000 R\$ 223.000,00 do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE NOVEMBRO DE 2010 / Nº 1.449

FOLHA 01 DE 02

**(Processo nº 24.428/2010)
LEI Nº 9.358,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2 010.**

(Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos ao Instituto Humberto de Campos, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 449/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a transferir recursos financeiros ao Instituto Humberto de Campos, até o valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), para construção de creche, mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Educação.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município, mensalmente, sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010 (Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009), para fazer face às despesas decorrentes da celebração do convênio autorizado no artigo anterior, até o valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), na rubrica orçamentária 10.04.00 4.4.50.42.00 12 365 2022 01 2100000 em ação a ser criada denominada construção de creche no Humberto de Campos.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Município autorizado a proceder

às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da dotação nº 513 10.04.00 3.3.50.43.00 12 365 2022 2055 1 2100000 R\$ 577.000,00 e nº 541 10.04.00 3.3.90.39.00 12 365 2022 2730 1 2100000 R\$ 223.000,00 do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Novembro de 2 010, 356ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PREFEITO JOSÉ AILTON RIBEIRO
19 de Novembro de 2010 - 14830-09222-5/4

Sorocaba, 1 de Outubro de 2 010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 114 /2010
(Processo nº 24.428/2010)

Senhor Presidente:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE NOVEMBRO DE 2010 / Nº 1.449

FOLHA 02 DE 02

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos ao Instituto Humberto de Campos, e dá outras providências.

O Instituto Humberto de Campos, entidade declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 2.470 de 15 de abril de 1986, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, educativo, de assistência social e cultural, que tem por finalidade auxiliar as famílias na complementação da educação integral de seus filhos, sem distinção de origem, raça, credo, sexo, cor ou qualquer outra forma de discriminação: atender as crianças e adolescentes que frequentam o primeiro grau de ensino fundamental e médio, proporcionando-lhes condições de desenvolvimento físico, moral e intelectual, através de atividades paralelas e complementares aos cursos escolares; proporcionar aos atendidos a iniciação profissional, por meio de noções e práticas elementares de artes e ofícios, bem como auxiliar e amparar as pessoas carentes, notadamente crianças e adolescentes e demais desvalidos como portadores de deficiência física e mental, idosos e enfermos, desenvolvendo ações sociais por meio de projetos próprios ou em parceria com outras entidades de direito privado ou público.

O Instituto Humberto de Campos, há muitos anos mantém convênio com o Município, através do qual disponibiliza vagas para crianças e adolescentes encaminhados pela Secretaria da Cidadania – SECID, tendo parte de seus custos subvencionados pelo Município, também mediante convênio anualmente renovado, nos termos da Lei 4.458/93 e alterações subsequentes.

Sempre atento às necessidades sociais de nossa população, o Instituto Humberto de Campos pretende agora, ampliar o seu atendimento na área de educação, construindo uma creche com capacidade para atender 200 crianças na faixa etária de zero a quatro anos de idade.

A creche será construída em terreno com área de 3.000m², de propriedade do Instituto, situado na confluência das Ruas Rosa Maria de Oliveira e Demétrio F. de Castilho.

A Educação Infantil é o ponto de partida da boa aprendizagem. Parte integrante da Educação Básica, é uma das áreas educacionais cuja demanda tem sido crescente.

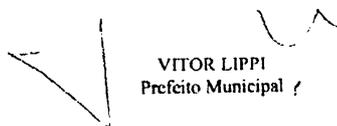
O Poder Público não pode ficar de fora de projetos de tamanha relevância social, sendo sua obrigação incentivar e auxiliar o seu desenvolvimento e esse é o motivo de encaminharmos o presente Projeto a essa Casa de Leis.

O trabalho desenvolvido pelo Instituto Humberto de Campos merece reconhecimento e incentivo, para o que, é imprescindível a aprovação deste instrumento legal que submetemos ao crivo de Vossas Excelências.

A finalidade primordial, portanto, é transferir recursos à entidade, para que a mesma, em contrapartida, não só tenha condições de implantar o projeto da creche, estendendo o seu atendimento a crianças carentes da faixa etária de 0 a 4 anos, mas também garantir a prestação de um serviço de qualidade, inteiramente gratuito.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, esperando contar com o valeroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para transformação do Projeto em Lei, solicitamos que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Humberto de Campos construção de creche





(Processo nº 24.428/2010)

LEI Nº 9.358, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2 010.

(Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos ao Instituto Humberto de Campos, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 449/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a transferir recursos financeiros ao Instituto Humberto de Campos, até o valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), para construção de creche, mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Educação.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município, mensalmente, sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

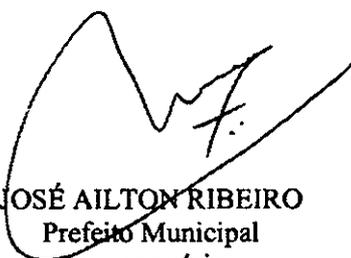
Art. 3º Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010 (Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009), para fazer face às despesas decorrentes da celebração do convênio autorizado no artigo anterior, até o valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), na rubrica orçamentária 10.04.00 4.4.50.42.00 12 365 2022 01 2100000 em ação a ser criada denominada construção de creche no Humberto de Campos.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da dotação nº 513 10.04.00 3.3.50.43.00 12 365 2022 2055 1 2100000 R\$ 577.000,00 e nº 541 10.04.00 3.3.90.39.00 12 365 2022 2730 1 2100000 R\$ 223.000,00 do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Novembro de 2 010. 356º da Fundação de Sorocaba.


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

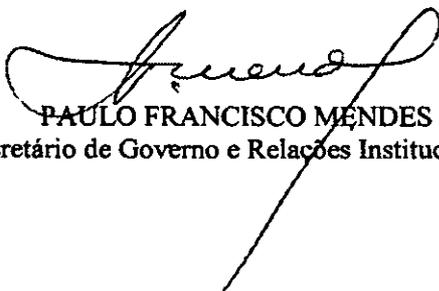
nr *e*



Lei nº 9.358, de 17/11/2010 – fls. 2.



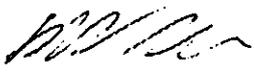
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

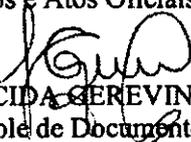


MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação



FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA CEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.358, de 17/11/2010 – fis. 3.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - 01-03-2010-1403-09.221-5/6

Sorocaba, 1 de Outubro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 114 /2010
(Processo nº 24.428/2010)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos ao Instituto Humberto de Campos, e dá outras providências.

O Instituto Humberto de Campos, entidade declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 2.470 de 15 de abril de 1986, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, educativo, de assistência social e cultural, que tem por finalidade auxiliar as famílias na complementação da educação integral de seus filhos, sem distinção de origem, raça, credo, sexo, cor ou qualquer outra forma de discriminação; atender as crianças e adolescentes que frequentam o primeiro grau de ensino fundamental e médio, proporcionando-lhes condições de desenvolvimento físico, moral e intelectual, através de atividades paralelas e complementares aos cursos escolares; proporcionar aos atendidos a iniciação profissional, por meio de noções e práticas elementares de artes e ofícios, bem como auxiliar e amparar as pessoas carentes, notadamente crianças e adolescentes e demais desvalidos como portadores de deficiência física e mental, idosos e enfermos, desenvolvendo ações sociais por meio de projetos próprios ou em parceria com outras entidades de direito privado ou público.

O Instituto Humberto de Campos, há muitos anos mantém convênio com o Município, através do qual disponibiliza vagas para crianças e adolescentes encaminhados pela Secretaria da Cidadania – SÉCID, tendo parte de seus custos subvencionados pelo Município, também mediante convênio anualmente renovado, nos termos da Lei 4.458/93 e alterações subsequentes.

Sempre atento às necessidades sociais de nossa população, o Instituto Humberto de Campos pretende agora, ampliar o seu atendimento na área de educação, construindo uma creche com capacidade para atender 200 crianças na faixa etária de zero a quatro anos de idade.

A creche será construída em terreno com área de 3.000m², de propriedade do Instituto, situado na confluência das Ruas Rosa Maria de Oliveira e Demétrio F. de Castilho.

A Educação Infantil é o ponto de partida da boa aprendizagem. Parte integrante da Educação Básica, é uma das áreas educacionais cuja demanda tem sido crescente.



Lei nº 9.358, de 17/11/2010 – fls. 4.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTUDO GERAL - 02/11/2010 14:03:09Z221-6/6

SEJ-DCDAO-PL-EX- 114 /2010 – fls. 2.

O Poder Público não pode ficar de fora de projetos de tamanha relevância social, sendo sua obrigação incentivar e auxiliar o seu desenvolvimento e esse é o motivo de encaminharmos o presente Projeto a essa Casa de Leis.

O trabalho desenvolvido pelo Instituto Humberto de Campos merece reconhecimento e incentivo, para o que, é imprescindível a aprovação deste instrumento legal que submetemos ao crivo de Vossas Excelências.

A finalidade primordial, portanto, é transferir recursos à entidade, para que a mesma, em contrapartida, não só tenha condições de implantar o projeto da creche, estendendo o seu atendimento a crianças carentes da faixa etária de 0 a 4 anos, mas também garantir a prestação de um serviço de qualidade, inteiramente gratuito.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, esperando contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para transformação do Projeto em Lei, solicitamos que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Humberto de Campos construção de creche